

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025

Processo Administrativo nº. 35/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

DAS PRELIMINARES

A empresa RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.896/0001-49, inconformada com os termos do Edital da Concorrência Eletrônica 04/2025, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do Portal de Compras.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos no documentos disponibilizados no Portal de Transparência e Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“Anexação extemporânea das planilhas orçamentárias do projeto básico: As planilhas foram disponibilizadas apenas no dia 21 de julho de 2025, ou seja, após a publicação do edital, contrariando o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a disponibilização integral dos documentos técnicos desde a publicação do instrumento convocatório, a fim de assegurar o pleno conhecimento e análise por todos os interessados.

Ausência de declaração das parcelas de maior relevância técnica: A ausência desse documento impossibilita a adequada aferição da qualificação técnica exigida, além de dificultar a avaliação precisa da capacidade operacional dos concorrentes, afrontando o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Incongruência na base de dados orçamentária: O orçamento apresentado está com data-base de fevereiro de 2025, com adoção dos valores da Tabela SINAPI vigente à época; todavia, os encargos sociais utilizados são do ano de 2022 (percentuais de 114,08% e 71,35%), revelando um descompasso que pode distorcer significativamente os custos reais e comprometer a exatidão da estimativa de preços da Administração Pública, violando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 5/2017.”.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentado pela empresa RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.896/0001-49.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do da Seção XVIII do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

04/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado nos fatos supracitados.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 24 de julho de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente à Concorrência Eletrônica nº 04/2025, do Processo Administrativo nº 35/2025, formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 13.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Projeto Básico do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela Agente de Contratação, equipe de apoio e o setor de engenharia do Município.

Primeiramente, quanto à alegação de que: “Anexação extemporânea das planilhas orçamentárias do projeto básico: As planilhas foram disponibilizadas apenas no dia 21 de julho de 2025, ou seja, após a publicação do edital, contrariando o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a disponibilização integral dos documentos técnicos desde a publicação do instrumento convocatório, a fim de assegurar o pleno conhecimento e análise por todos os interessados”. É o que segue: Informamos que, por uma falha no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

sistema, as planilhas anexas ao edital não foram disponibilizadas junto à publicação no Portal de Compras. Assim que o problema foi identificado, foram adotadas as medidas necessárias para sua correção e a disponibilização completa da documentação. Com o objetivo de garantir a transparência do processo e a igualdade de condições entre os participantes, informamos que o prazo será devolvido, assegurando tempo hábil para análise e preparação das propostas, sem prejuízo aos licitantes.

Quanto as alegações sobre ausência de declaração das parcelas de maior relevância técnica e incongruência na base de dados orçamentária, foi elaborada a nota técnica pelo setor de engenharia, conforme documento anexado.

DA CONCLUSÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tocante à devolução do prazo, ou seja, será realizada a republicação do Edital, mantendo, integralmente, o seu conteúdo.

Capinzal do Norte/MA, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Eliane Felix Almeida Paiva
Agente de Contratação